UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO INF Nº 03/2020

Dispõe sobre procedimentos técnicos e operacionais para a implementação da educação remota com uso de meios digitais no âmbito do Instituto de Informática (INF) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de julho de 2020, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.033028/2020-57, e considerando:

a) a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

b) a Portaria no 1200, de 17 de abril de 2020, da UFG, que estabelece orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal de Goiás;

c) a Resolução no 18, de 27 de março de 2020, da UFG, e suas alterações, que dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, dos calendários acadêmicos 2020 do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG), e dá outras providências;

d) a aprovação da retomada do calendário acadêmico da Universidade Federal de Goiás (UFG) com atividades remotas, pelo Conselho Universitário no dia 03/07/2017; e

e) o novo calendário acadêmico com as aulas dos semestres 2020/1 e 2020/2, aprovado pelo Conselho Universitário no dia 24/07/2017 e as novas datas aprovadas para os eventos relacionados às matrículas do semestre 2020/1, divulgado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFG no dia 27/07/2020,

RESOLVE:

Seção I

Da oferta de Atividades de Ensino na Graduação

Art. 1º Desenvolver peremptoriamente as atividades acadêmicas por meio de educação remota com uso de meios digitais no âmbito dos cursos de graduação do Instituto de Informática (INF) da UFG, de modo a orientar a (re)tomada do semestre letivo.

§ 1º A modalidade de ensino expressa no caput deverá estar em conformidade com as determinações superiores da universidade, as Resoluções do Conselho Universitário da UFG e as Instruções Normativas emanadas das Pró-reitorias da UFG, em vigor.

§ 2º As atividades acadêmicas deverão estar amparadas subsidiariamente pelos procedimentos técnicos e operacionais preconizados nesta Resolução.

Seção II

Da Comissão de Orientação e Acompanhamento da Educação Remota

Art. 2º A Comissão de orientação e acompanhamento da educação remota é uma instância central do sistema de gestão acadêmica do INF, com a incumbência de especificar, incorporar e aprimorar procedimentos técnicos e operacionais para implementação de atividades acadêmicas na modalidade de educação remota com uso de meios digitais no âmbito dos cursos de graduação, sendo instituída com o objetivo de:

I. propor procedimentos para planejamento, coordenação e controle das atividades de gestão acadêmica no âmbito dos cursos de graduação do INF, com vistas à implementação da educação remota com uso de meios digitais;

II. propor as modificações necessárias à implementação e ao aprimoramento dos mecanismos de gestão, assegurando as condições de oferta das atividades acadêmicas;

III. acompanhar a aplicação desta Resolução e seus resultados no âmbito do INF e propor os ajustes necessários, com vistas à efetividade e ao aprimoramento da educação remota com uso de meios digitais;

IV. assessorar a Direção e as Coordenações dos cursos de graduação do INF, para subsidiar ações e decisões no que tange à educação remota com uso de meios digitais.

Art 3º. A Comissão de orientação e acompanhamento da educação remota é composta:

I - pelo Vice-Diretor do INF, que a presidirá;

II - por um Coordenador de curso de graduação do INF;

III - por representantes:

a) do NRC;

b) do Apoema; e

c) do corpo docente do INF.

§ 1º Cada membro da Comissão de orientação e acompanhamento da educação remota terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O membro da Comissão de orientação e acompanhamento da educação remota de que trata a alínea "a" do inciso III do caput e respectivo suplente serão indicados pelo Núcleo de Recursos Computacionais do INF e designados pelo Conselho Diretor do INF.

§ 3º O membro da Comissão de orientação e acompanhamento da educação remota de que trata a alínea "b" do inciso III do caput e respectivo suplente serão indicados pelo Apoema Tecnologia e Inovação e designados pelo Conselho Diretor do INF.

§ 4º O membro da Comissão de orientação e acompanhamento da educação remota de que trata a alínea "c" do inciso III do caput e respectivo suplente serão indicados pelo Direção do INF e designados pelo Conselho Diretor do INF.

Art. 4º A Comissão de orientação e acompanhamento da educação remota deverá pautar sua atuação pela factibilidade e pela pertinência na disponibilização de instrumentos e mecanismos de

orientação e de acompanhamento das atividades de gestão acadêmica, das partes envolvidas e afetadas e dos resultados obtidos.

Parágrafo único. No início de cada semestre letivo, a Comissão de orientação e acompanhamento da educação remota disponibilizará um caderno de instruções, contendo as diretrizes técnicas e operacionais para guiar as partes envolvidas e a gestão acadêmica.

Seção III

Das Partes Envolvidas

Art. 5º Entende-se como partes envolvidas todos os atores que influenciam direta ou indiretamente na implementação da educação remota com uso de meios digitais no âmbito dos cursos de graduação do INF.

Art. 6º Caberá a cada parte envolvida adotar os procedimentos oportunos e adequados, no que couber, para tornar propícia a (re)tomada das atividades acadêmicas na modalidade de educação remota, a serem ofertadas no semestre letivo. Para tanto, recomenda-se que cada uma das partes cumpram, pelo menos, as seguintes medidas cautelares:

I. a Coordenação de curso deve diagnosticar e avaliar os impactos que a (re)tomada ensejará sobre a realização de atividades acadêmicas, de modo a assegurar a viabilização das práticas docentes e na adoção de meios e recursos digitais de apoio pedagógico e de auxílio à instrução;

II. o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso deve promover uma discussão ampla sobre os impactos que a educação remota com o uso de meios digitais provocará no PPC do curso, procedendo os devidos ajustes e encaminhamentos que se fizerem necessários para acomodar possíveis mudanças;

III. a Direção do INF deve providenciar os meios, incluindo a infraestrutura tecnológica, e os recursos digitais de apoio pedagógico e de auxílio à instrução, indicados pela Comissão de orientação e acompanhamento da educação remota, bem como, fazer gestões para assegurar os níveis de acesso e uso por parte dos professores e estudantes;

IV. a Comissão de orientação e acompanhamento da educação remota deve prover os instrumentos e mecanismos de orientação e acompanhamento para sistematizar os procedimentos técnicos e operacionais, objeto desta Resolução, incluindo o caderno de instruções;

V. os professores devem reportar as dificuldades ou impossibilidades de acesso e/ou uso dos meios digitais que os impedem de atuar na educação remota, utilizando-se dos canais institucionais para esse fim, bem como, providenciar as informações e os expedientes solicitados pelo INF ou pelos órgãos superiores da UFG; e

VI. os estudantes devem reportar as dificuldades ou impossibilidades de acesso e/ou uso dos meios digitais que os impedem de participar da educação remota, utilizando-se dos canais institucionais para esse fim, bem como, providenciar as informações e os expedientes solicitados pelo INF ou pelos órgãos superiores da UFG.

Seção IV

Do Fluxo de Gestão Acadêmica

Art. 7º No contexto de implementação da educação remota com uso de meios digitais no âmbito do INF, a gestão acadêmica deverá incorporar um novo fluxo operacional, compreendendo as fases de habilitação, apronto, acompanhamento e encerramento do semestre letivo.

§ 1º Integrar as práticas de gestão acadêmica nas diversas fases do fluxo operacional, às diretrizes institucionais e aos procedimentos técnicos e operacionais, objeto desta Resolução, e aqueles

emanados pela Comissão de orientação e acompanhamento da educação remota.

§ 2º Na fase de habilitação estão compreendidas as ações de iniciação, planejamento e preparação, de modo que as partes envolvidas possam envidar os esforços necessários para tornar propícia a (re)tomada.

§ 3º Na fase de apronto, o INF deve assumir a condição de preparo e prontidão para a (re)tomada, com todo o seu equipamento, meios e recursos infraestruturais disponíveis.

§ 4º Na fase de acompanhamento, ações de monitoramento, supervisão e avaliação serão adotadas, abrangendo a realização das demais fases.

§ 5º Na fase de encerramento, haverá a finalização formal do semestre letivo, bem como de todas as atividades preconizadas no caderno de instruções.

§ 6º A periodicidade do fluxo operacional fará parte do caderno de instruções, disponibilizado pela Comissão de Orientação e Avaliação a cada semestre letivo.

Seção V

Das disposições finais

Art. 8º Cabe ao Conselho Diretor do INF dirimir possíveis dúvidas ou questões não cobertas nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de julho de 2020.

Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Informática/UFG

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Teixeira De Carvalho**, **Diretor**, em 05/08/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1474134** e o código CRC **9DA944C0**.

Referência: Processo nº 23070.034376/2020-41 SEI nº 1474134